



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 166 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 21 / 10 / 20

Opini

Servidor/Matrícula Nº 041165-5.

Regulamenta, no âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõem sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município.

Resolve decretar:

Art 1º Fica Regulamentada os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, seguindo as preceituações inerentes ao Decreto Federal nº 10.464/2020, que regulamenta as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de maio de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao Município de Santa Izabel do Pará, provenientes da Lei supracitada, será de R\$ 485.361,46 que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferência de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer..

Art 3º Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, em acordo com artigo 20, incisos II e III da Lei Federal no 14.017/2020, descrito no termo da regulamentação federal, instruída através do Decreto no 10.464, de 17 de agosto de 2020, a operacionalização dos recursos financeiros advindos da União, através de:

I - Distribuição dos subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e;

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020..



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Os pretensos beneficiários dos recursos contemplados nos incisos II e III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, e nos incisos I e II do caput deste deverão residir e estar domiciliados no Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 4º Para o subsídio mensal de que trata o Inciso II, art 2º da Lei Federal nº. 14 017/2020, conforme Plano Municipal de Emergência Cultural — P MEC, aprovado pelo Ministério do Turismo, serão aplicados em percentuais de 11,51 (onze virgula cinquenta e um) do total dos recursos recebidos para garantia da valorização, incentivo, reconhecimento e auxílio aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas Instituições e Organizações Culturais.

§ 1º O montante de que trata o caput do artigo terá valor de R\$ 55.865,10.

Art. 5º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações de sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art. 8 da Lei federal nº 14.017/2020.

Art. 6º O espaço cultural que tenha interesse em ser beneficiário do recurso de que trata a presente regulamentação, deverá atender aos seguintes critérios:

I - Atestar ser um espaço físico com endereço no território municipal há pelo menos 02 anos e assim apresentar DECLARAÇÃO ATESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E DESPORTO DE SANTA IZABEL DO PARÁ;

II – Comprovar que o espaço seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja focalizada sua área (Urbana ou Rural);

III. - Comprovar pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural.

Art.7º Será disponibilizada por meio da Secretaria Municipal De Cultura, Turismo E Desporto De Santa Izabel Do Pará, uma ficha de inscrição direcionada a implementação da Lei Aldir Blanc e se observará:

I- No ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artísticos com CNPJ ou sem CNPJ, nesse último caso através do CPF do representante;

II - O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/12020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

III - Apresentar auto declaração de acordo com capítulo III, art. 60 e S 10 do decreto federal nº 10 464. de 17 de agosto de 2020;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

IV - No ato da inscrição apresentar, conforme § 5º do art. 60, III do Decreto nº 10.464/2020, ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis;

V - Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art.2º, inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 a beneficiários dos incisos I e III da referida Lei;

VI - Aquele que possui CNPJ, deverá inserir os dados da pessoa jurídica no ato da inscrição;

VII - Os critérios de escalonamento de classificação dos pretensos beneficiários ao recebimento pelo espaço se dará de acordo com o Plano Municipal de Emergência Cultural — PMEC, aprovado pelo Ministério do Turismo;

VIII - A avaliação, homologação e validação dos cadastros inscritos de acordo com os critérios, se dará pela Comissão Municipal de Homologação e Validação de Cadastros e Inscrições;

IX - Havendo sobras de recursos referente ao chamamento público de credenciamento, no tocante ao que prescreve o inciso III, art. 20 da Lei Federal nº 14.017/2020, o saldo será repassado as ações previstas no inciso II do mesmo diploma legal, em forma de rateio de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas

Art. 8º Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II, do art. 20 da Lei Federal no 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Santa Izabel do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto.

Art. 9º Os beneficiários do subsídio previsto no Inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Santa Izabel do Pará. conforme o caso. em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

I - O Comitê Emergencial Cultural do Município de Santa Izabel do Pará fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso do benefício.

II - O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11 Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio da criação de programas específicos.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Art. 12 De acordo com art. 29, S 1º da Lei Federal nº 14 017/2020, e conforme Plano Municipal de Emergência Cultural PMEC, aprovado pelo Ministério do Turismo, o município de Santa Izabel do Pará direcionará.

I - Percentual de 88,49% dos recursos recebidos destinados à Publicação e Execução de Editais, Prêmios ou Chamadas Públicas, a promover a difusão da cultura local,

II - Percentual de 11,51% dos recursos recebidos destinados à espaços culturais.
Local.

§ 1º Os recursos referidos no inciso I do caput deste totaliza um valor de R\$ 429.496,36 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos);

§ 2º Os recursos referidos no Inciso II do caput deste totaliza um valor de R\$ 55.865,10 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos);

Parágrafo único - Na ausência de propostas APROVADAS no que refere ao art. 2º, inciso III da Lei Federal nº. 14 017/2020, haverá o direcionamento dos recursos em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas pelo inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020.

Art. 13 Compete a Secretaria Municipal da Cultura, Lazer, Turismo e Desporto, promover espaço democrático para debate e elaboração de editais, chamadas públicas e de outros instrumentos aplicados com base na realidade cultural do Município, definir linhas de atuação para o cumprimento no art 2º, inciso III da Lei Federal nº 14 017/2020, mediante 1 (um) edital de credenciamento artístico e culturais.

Art. 14 O presente credenciamento será direcionado a agentes culturais de natureza física e jurídica de acordo com os objetos descritos no edital proposto.

Art. 15 Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 16 O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos no edital.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do Outubro de 2020.

EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará